ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Ofício nº 299/1ª – CACDLG (pós RAR)/2009 **Data: 22-04-2009**

ASSUNTO: Relatório Final da Petição nº 371/X/2ª.

Nos termos do nº.8 do artº.17º da Lei nº. 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição nº 371/X/2ª**, subscrita pela senhora Cláudia Cristiano Freire, que *"Solicita a extinção das Comissões de Protecção de Jovens e Crianças por actividade ilegal e abuso de poder"*, cujo parecer, aprovado por unanimidade, com ausência do CDS-PP, BE e PEV, na reunião da Comissão de 22 de Abril de 2009, é o seguinte:

Esgotados que estão os poderes da Assembleia da República, deve a presente petição:

1. ***ser remetida**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício de Petição, **ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**;*

2. *ser arquivada nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício de Petição, dando-se conhecimento à peticionária do presente relatório.*

Nestes termos, e de acordo com o n.º 2 do artigo 19º. da Lei nº.43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, **solicito a Vossa Excelência seja dado cumprimento ao número 1** do acima transcrito parecer, por estarem em causa diligências previstas na alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo.

Cumpre-me ainda dar conhecimento a Vossa Excelência de que, nos termos da alínea m) do nº.1 do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, já informei o peticionário do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Osvaldo de Castro)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único 308406
Entrada/Saída n.º 299 Data: 22/04/2009

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Petição n.º 371/X/2.ª

Peticionário: Cláudia Cristiano Freire

Assunto: Solicita a extinção das comissões de protecção de crianças e jovens por actividade ilegal e abuso de poder

Relatório Final

1. Exame prévio da petição

A petição n.º 371/X/2.ª deu entrada na Assembleia da República, por via electrónica, em 16 de Maio de 2007, tendo sido remetida pelo Senhor Presidente da Assembleia da República para apreciação à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Os serviços da Assembleia da República consideraram que "*o objecto da petição está bem especificado, a peticionária encontra-se correctamente identificada e mencionado o respectivo domicílio estão presentes os demais requisitos formais (...)pelo que* ***parece ser de admitir a petição.***"

2. Objecto da Petição

A peticionária alega para a fundamentação da petição nos seguintes factos:

- Em 17 de Novembro de 2006, a sua filha de 12 anos terá sido brutalmente agredida por uma pessoa adulta que se introduziu na Escola Artur Gonçalves – Torres Novas;
- O Presidente do Conselho Executivo da Escola não chamou as autoridades ao local no momento das agressões à criança;

- Apresentou reclamação junto dos serviços administrativos da escola e no respectivo Livro de Reclamações, e não recebeu até à data qualquer resposta por parte do Ministério da Educação;
- No âmbito do processo de averiguações instaurado pela escola, o Presidente terá prestado falsas declarações;
- Com base nas falsas declarações terá sido aberto um processo de sinalização da criança em causa pela Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco (CPCJ) de Torres Vedras;
- No âmbito desse processo, a CPCJ de Torres Vedras terá cometido erros de carácter administrativo;
- O Processo foi remetido para o tribunal de Torres Vedras e aí terá sido arquivado;

Com base nestes factos a peticionária:

a) Acusa a CPCJ de Torres Vedras de "*organizar um processo contra uma menor, alegando que a mesma mantinha confrontos com os seus colegas, facto esse falso*" (...)e de ter actuações de carácter "*sancionatório, punitivo, submetendo jovens e suas famílias á acção desajustada*";

b) Alega ter sido injuriada e ameaçada pelos técnicos da referida CPCJ;

c) Considera que "*este é um caso bastante complexo, que envolve corrupção, tráfico de influências, maus-tratos a menores, negligência, abuso de poder, ameaças, erros administrativos*";

d) Solicita "***que se averigúe este caso à luz da lei presente, com vista a eliminar as actuais CPCJ***", e solicita que a Assembleia da República "*se digne requerer a investigação deste caso (...) de forma a proteger a filha menor, dos erros e vícios de forma.*"

3. Análise

O objecto da petição é apresentado sucintamente como sendo "*extinção das CPCJ, por actividade ilegal.*" Contudo, a peticionária solicita a investigação por parte da Assembleia da República dos actos praticados pela Comissão de Protecção de Crianças e Jovens no âmbito de um processo em que terá sido sinalizada a sua filha, e que surge como fundamento ao pedido.

De facto, a petição em apreço, apesar de formalizar o pedido de uma intervenção directa junto das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens no sentido de as extinguir por nefastas, vem solicitar a investigação de actos alegadamente ilegais por parte da Assembleia

da República. Estamos por isso, substancialmente perante uma *queixa* formalizada numa petição, em que a peticionária denuncia a prática de actos que considera ilegais

Na apreciação da petição temos de ter presente a natureza e a função das CPCJ. Estas "são *instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações susceptíveis de afectar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral* (artigo 12.º do Anexo à Lei 147/99, de 1 de Setembro, adiante Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP)).

As comissões de protecção são acompanhadas, apoiadas e avaliadas pela Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco (artigo 30.º da LPCJP), cuja tutela funcional e patrimonial cabe ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, sendo contudo a determinação das linhas de orientação e dos domínios prioritários da sua actuação exercida em articulação com a Ministra da Justiça (artigo 26.º n.º 1 al. d) do Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de Maio).

Nos termos do artigo 33.º da LPCJP, as CPCJ são objecto de auditorias e de inspecções sempre que a Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco (adiante abreviadamente designada por Comissão Nacional) o entenda necessário ou a requerimento do Ministério Público.

Para além disso, nos termos do número 2 artigo 72.º da LPCJP, "*o Ministério Público acompanha a actividade das comissões de protecção, tendo em vista apreciar a legalidade e a adequação das decisões, a fiscalização da sua actividade processual e a promoção dos procedimentos judiciais adequados*."

Apesar de no caso em apreço, o pedido estar subordinado à queixa, na análise da petição distinguimos (i) a queixa relativa à prática de actos alegadamente ilegais no processo de sinalização da filha da peticionária e (ii) o pedido de extinção das CPCJ.

Assim, considerando o objecto da petição:

(i) no que se refere ao processo concreto de sinalização da filha da peticionária:

a) A Assembleia da República está impedida de proceder a qualquer investigação em concreto, já que o processo em causa foi remetido para o Tribunal de Torres Vedras, pelo que o princípio constitucional da separação de poderes, impede este órgão de soberania de proceder a qualquer investigação sobre o caso em concreto;

b) Contudo, considerando que tanto a Comissão Nacional como o Ministério Público são competentes para, respectivamente, realizar auditorias de inspecção e fiscalizar a actividade processual das CPCJ, poderia a respectiva queixa ser efectuada, para levantamento de auditoria ou inspecção, junto da Comissão Nacional ou do Ministério Público.

(ii) no que se refere ao pedido de extinção das CPCJ:

a). Estas são instituições fundamentais na execução das várias políticas na área da promoção e protecção dos direitos da criança, constituem um elemento essencial de informação e comunicação, conforme é referido no relatório da *avaliação dos sistemas de acolhimento, protecção e tutelares de crianças e jovens*, levada a cabo pela Subcomissão para Igualdade de Oportunidades e publicado no Suplemento do Diário da Assembleia da República II Série-C- Número 52, de 19 de Maio de 2006 ;

b). Contudo tendo em conta os argumentos da peticionária, e porque são da competência da Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco tanto a avaliação e a realização de auditorias e de inspecção às comissões de protecção, como a formulação de orientações e directivas genéricas relativamente ao exercício das respectivas competências, deve a presente petição ser reencaminha para o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, a quem cabe a tutela funcional e patrimonial da Comissão Nacional.

4. Conclusões

1- O objecto da petição é apresentado sucintamente como "*extinção das CPCJ, por actividade ilegal.*" Contudo, a peticionária solicita a investigação por parte da Assembleia da República dos actos praticados pela Comissão de Protecção de Crianças e Jovens no âmbito de um processo em que terá sido sinalizada a sua filha, e que surge como fundamento ao pedido;
2- As CPCJ são instituições oficiais não judiciárias cujo acompanhamento, apoio e avaliação são atribuídos à Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, cuja tutela funcional e patrimonial cabe ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, sendo a determinação das linhas de orientação e dos domínios prioritários da sua actuação exercida em articulação com a Ministra da Justiça;
3 - As CPCJ são objecto de auditorias e de inspecções sempre que a Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco o entenda necessário ou a requerimento do Ministério Público;

4 – Para além disso, "*o Ministério Público acompanha a actividade das comissões de protecção, tendo em vista apreciar a legalidade e a adequação das decisões, a fiscalização da sua actividade processual e a promoção dos procedimentos judiciais adequados*;"

5 - No que se refere ao processo concreto de sinalização da filha da peticionária, a Assembleia da República está impedida de proceder a qualquer investigação em concreto;

6 - No que se refere ao pedido de extinção das CPCJ deve a presente petição ser reencaminhada para o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, a quem cabe a tutela funcional e patrimonial da Comissão Nacional de Crianças e Jovens em Risco.

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias adopta o seguinte:

Parecer

Esgotados que estão os poderes da Assembleia da República, deve a presente petição:

1. ser remetida, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício de Petição, ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;
2. ser arquivada nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício de Petição, dando-se conhecimento à peticionária do presente relatório.

Palácio de S. Bento, 21 de Abril de 2009

A Deputada Relatora

Maria do Rosário Carneiro

O Presidente da Comissão

Osvaldo de Castro